



# Prefeitura Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

Estado de São Paulo

## **LEI ORDINÁRIA N.º 2611, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a contratação, pelo Poder Público Municipal, de estagiários para atuarem no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim e dá outras providências.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes dos cursos de licenciatura em pedagogia e outras licenciaturas na área da educação, como estagiários para exercerem atividades perante o Sistema Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho em especial nas Unidades Escolares Municipais, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

**Art. 2.º** Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam matriculados e frequentando o ensino regular em Instituição de Educação Superior, devidamente autorizada ou reconhecida pelo órgão de competência.

**Art. 3.º** Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a Instituição de Ensino, a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Instituição de Recrutamento e Seleção.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso de Estágio conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio, sua carga horária e seu termo final.

**Art. 4.º** As vagas serão disponibilizadas segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar. O estágio, perante o Poder Público Municipal, terá a duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos sendo que será desenvolvido de fevereiro a dezembro de cada ano, contemplando os dias letivos. A jornada será composta de 05 (cinco) horas diárias, não podendo ultrapassar 25 (vinte e cinco) horas semanais.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

Estado de São Paulo

**Art. 5.º** Os estagiários receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reajustável, anualmente, conforme percentual de aumento a ser concedido pelo chefe do executivo aos funcionários públicos municipais. Será concedido ainda, auxílio transporte.

**Art. 6.º** A qualquer tempo poderá ocorrer o encerramento do estágio a critério das partes. Se o desligamento e/ou desistência ocorrer por parte do estagiário, por qualquer motivo, este será impedido de participar de novo processo seletivo no ano vigente.

**Parágrafo único.** Será considerado abandono de estágio, caso o estagiário se ausente por 05 (cinco) dias ou mais, caso isso ocorra não poderá pleitear nova vaga de estágio no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim.

**Art. 7.º** O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Votorantim, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**I** - Esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses do artigo 2º desta Lei;

**II** - Seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo 3º desta Lei;

**III** - Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.

**Parágrafo único.** Responsabilizar-se-á, nos termos legais, aquele que omissiva ou comissivamente contratar ou mantiver estagiário em condições que afrontem o previsto no presente artigo.

**Art. 8.º** Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 9.º** O seguro de acidentes será patrocinado integralmente pelo cedente, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico próprio, recorrer aos Agentes de Integração, que são instituições cuja finalidade é facilitar o acesso às vagas aos educandos que buscam estágios, sendo o responsável pela elaboração e realização das provas e demais trâmites da seleção do processo seletivo, que será composto de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva que possui caráter classificatório.



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Art. 11.** Cada Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Votorantim realizará a orientação e a supervisão de seus estagiários.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 21 de dezembro de 2017  
- LIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**